

Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, Secretaria Regional do Ambiente e Ação Climática

Portaria n.º 52/2026 de 8 de maio de 2026

O Programa Estratégico de Prevenção e Gestão de Resíduos dos Açores 20+ (PEPGRA 20+), aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2023/A, de 18 de julho, define a estratégia de gestão de resíduos na Região Autónoma dos Açores.

O programa em causa, com natureza de programa setorial, estabelece, ainda, a visão, os objetivos, as áreas estratégicas e as metas globais e específicas, bem como as medidas a implementar no domínio dos resíduos urbanos e não urbanos na Região Autónoma dos Açores.

O Decreto Legislativo Regional n.º 7/2026/A, de 11 de março, que aprova o regime geral de prevenção e gestão de resíduos na Região Autónoma dos Açores, estabelece, nos seus artigos 142.º e 143.º, a taxa de apreciação administrativa e a taxa de gestão de resíduos, estipulando que as mesmas são fixadas por portaria dos membros do Governo Regional competentes em matéria de finanças e de ambiente, pelo que torna-se necessário fixar o valor referidas taxas.

Assim, manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública e pelo Secretário Regional do Ambiente e Ação Climática, nos termos do disposto no artigo 89.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, conjugado com a alínea c) do artigo 9.º e alíneas a) e e) do artigo 17.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2024/A, de 11 de abril, que aprova a orgânica do XIV Governo Regional dos Açores, e o n.º 1 do artigo 145.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2026/A, de 11 de março, que estabelece o regime geral de prevenção e gestão de resíduos, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

O presente diploma fixa o valor das taxas de apreciação administrativa e das taxas de gestão de resíduos, previstas nos artigos 142.º e 143.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2026/A, de 11 de março, que aprova o regime geral de prevenção e gestão de resíduos na Região Autónoma dos Açores.

Artigo 2.º

Taxas

1 - O licenciamento e a autorização de operações e de operadores de gestão de resíduos que sejam da competência da autoridade ambiental estão sujeitos ao pagamento das seguintes taxas:

- a) Emissão de licenças ou autorizações – 255,81€;
- b) Emissão de licenças mediante procedimento simplificado – 63,95€;
- c) Vistoria – 63,95€;
- d) Averbamento resultante da alteração das condições da licença ou autorização – 63,95€.

2 - O licenciamento de entidades regionais gestoras de fluxos específicos de resíduos está sujeito ao pagamento de uma taxa no valor de 255,81 €.

3 - O licenciamento das instalações de incineração e co-incineração de resíduos abrangidas pelo respetivo regime legal está sujeito ao pagamento das seguintes taxas:

- a) Emissão de licenças de instalação e de exploração – 511,63 €;

b) Vistoria – 127,91 €;

c) Averbamento resultante da alteração das condições da licença – 127,91 €.

4 - A taxa de gestão de resíduos (TGR) é fixada no valor de 0,64 €, por tonelada de resíduos.

5 - A apreciação dos processos de notificação relativos ao movimento transfronteiriço de resíduos está sujeita ao pagamento das seguintes taxas:

a) Pela análise dos procedimentos relativos à notificação de trânsito – 12,79 €;

b) Pela análise dos procedimentos relativos à notificação de transferência de resíduos, para importação ou exportação – 19,19 €.

Artigo 3.º

Norma transitória

As taxas aprovadas pelo presente diploma aplicam-se apenas aos procedimentos iniciados após a sua data de entrada em vigor.

Artigo 4.º

Norma revogatória

É revogada a Portaria n.º 6/2012, de 11 de janeiro, com exceção dos seus n.ºs 6 e 7 que se mantêm em vigor até à aprovação da portaria que fixa a taxa de regulação prevista no artigo 144.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2026/A, de 11 de março, que aprova o regime geral de prevenção e gestão de resíduos na Região Autónoma dos Açores.

Artigo 5.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretarias Regionais das Finanças, Planeamento e Administração Pública e do Ambiente e Ação Climática.

Assinada a 7 de maio de 2026.

O Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, *Duarte Nuno d'Ávila Martins de Freitas*. - O Secretário Regional do Ambiente e Ação Climática, *Alonso Teixeira Miguel*.